



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

# CONTRATO Nº. 188/2022

Processo Administrativo Nº. 4520/2022.  
Dispensa de Licitação – ART. 24, LEI 8.666/93.  
ID: Conforme Publicação da Imprensa Oficial.

**CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA -  
EMPRESA DO PORTO COMERCIO VAREGISTA  
DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama/ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sra. RAQUEL DA SILVA FILIPE, nacionalidade, profissão, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e R.G. nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama/ES, doravante denominados **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a Empresa **DU PORTO COMERCIO VAREGISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.841.555/0001-43, com sede à Rua Pedro Palacios, nº. 1.812, Andar 01, Sala 01, Bairro Interlagos, Linhares – ES, CEP. 29.903-640, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **IGOR PEREIRA PORTO**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 142.875.067-31 e RG nº. 3.210.595-SPTC-ES, residente à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, nº. 193, Interlagos, Linhares-ES, CEP. 29.903-071., doravante denominada **CONTRATADA**.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação emergencial para aquisição de **GENEROS Alimentícios** par atender as necessidades das escolas municipais - conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo aos autos do processo administrativo em comento.

1.2 – Especificações, quantitativos e valor **estimado** na forma abaixo:

IT	DESCRIÇÃO	UN	CRECHE	PRÉ ESCOLA	VIVA - AEE	EJA	FUNFAMANTAL	LT	MARCA	VLR UNIT	TOTAL
4	Leite UHT Integral caixa de 1 litro - Informações Nutricionais da embalagem. Validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	Litros	8000	3000	36	12	14000	25.048	DAMARE	5,73	143.525,04

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

000004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

004001.1230600112.087 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL.

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

Ficha: 97

004001.1230600112.088 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

Ficha: 98

004001.1230600112.089 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA).

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

Ficha: 99

IGOR  
PEREIRA  
PORTO:142  
87506731

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA PORTO:14287506731  
Dados: 2022.08.23 08:51:45 -03'00'



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

004001.1230600112.090 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA  
33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.  
Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.  
Ficha: 100

004001.1236700152.077 - MANUTENÇÃO DO PROJETO VIVA  
33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.  
Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.  
Ficha: 186

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de **R\$ 143.525,04 (cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)**. O pagamento dos fornecimentos será efetuado conforme detalhamento no Termo de Referência – **ANEXO I** dos autos.
- 3.2 - O pagamento dos materiais serão, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1 - Nota fiscal;
  - 3.3.2 - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais, Municipais;
  - 3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
  - 3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
  - 3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:**

- 4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, com início a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado, mediante análise de dispositivo legal;
- 5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:
- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1 Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.
- 7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de fornecimento por empreitada por “menor preço por item”**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

- 7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.
- 7.6 - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### 8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

#### 8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Realizar a execução e entrega dos produtos, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.
- 8.2.2 - Proceder o fornecimento e a execução de acordo com o descrito no termo de referência.
- 8.2.3 - A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 8.2.4 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.5 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;
- 8.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 8.2.7 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.8 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- 8.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.12 - A execução do contrato, deverá ser feita de forma **parcelada**, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.13 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem,



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.

**8.2.15** - Corrigir, de imediato os produtos/serviços, caso os mesmos apresentem defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

**8.2.16** – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

### **9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

**10.1.2** - Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

**10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

**10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

**10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:**
- 12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- 13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.
- 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**
- 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto, seu (a) representante que assina o presente contrato, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.
- 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 15.1 - Caberá ao Município, a publicação do extrato deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**
- 16.1 - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93.
- 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**
- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 26 de agosto de 2022.

  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

  
RAQUEL DA SILVA FILIPE  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

IGOR PEREIRA  
PORTO:14287  
506731

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PEREIRA  
PORTO:14287506731  
Dados: 2022.08.23  
08:53:03 -03'00'

**DU PORTO COMERCIO VAREGISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº. 41.841.555/0001-43

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_